



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA TÉCNICA
SERVIÇO DE APOIO E ATENÇÃO À SAÚDE - SAAS

ENTREVISTA SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO

Paciente: MICHELY RAFAELA PEREIRA MINAS

Data de Nascimento: 20/11/2003 (11 ANOS)

Genitora: MARIA MARCIA PEREIRA

Endereço: RUA PRIMEIRA (CONJ. GUAJARÁ II), Nº 10 – MAGUARI / ANANINDEUA-PA

II – DESENVOLVIMENTO

No dia 15/04/2015, foi realizada entrevista social com a Sra. Maria Marcia Pereira, mãe da paciente Michely Minas de 11 anos de idade, portadora dos CIDs Q87.0; F79; F84; G40, conforme descrito em laudo médico anexo ao processo. E para o qual está sendo solicitado FRALDAS DESCARTÁVEIS.

A paciente está matriculada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE e faz regularmente acompanhamento médico na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e no Hospital Universitário Bettina de Ferro Souza nas especialidades de otorrinolaringologista, odontologia, ortopedista gastroenterologista, genética, neurologista e outros de acordo com a necessidade do estado de saúde da paciente.

A família é composta de quatro membros sendo a Michely, o pai, a mãe e um irmão de 8 anos de idade. Segundo relatos de Maria Marcia não há histórico na família da doença.

Michely Rafaela tem atraso no desenvolvimento e faz uso contínuo de medicamentos e de fraldas, pois não tem controle sobre as fezes e urina, não fala, tem dificuldade de audição, faz dieta a base de frutas e legumes, pois devido seus problemas gástricos não pode ingerir carnes e massas.

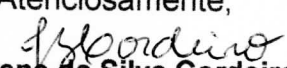
A renda financeira familiar é proveniente do benefício social da paciente que recebe mensalmente o valor de um salário mínimo. Quanto ao pai da paciente, ele está desempregado e esporadicamente realiza pequenos serviços com ganhos mensais que varia chegando em torno de R\$300,00 (trezentos reais).

A família tem despesa com moradia no valor de R\$400,00 o que compromete grande parte da renda familiar, além das despesas com as necessidades básicas da família.

III - PARECER

E, considerando o quadro clínico de saúde da criança, e respeitando o que preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e o momento de dificuldade financeira da família somos favoráveis ao atendimento da solicitação da responsável pela paciente, o que promoverá a qualidade de vida para a criança, bem como o cumprimento da decisão judicial.

Ananindeua-Pa, 14/04/2015

Atenciosamente,

Jucilene da Silva Cordeiro
Assistente Social
CRESS/PA nº 4665

